COMISSÃO PERMANENTE DE



RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – MAIO/2012

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Maio/2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências" e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa

Os processos administrativos de dispensa são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados dois processos de justificação, quais sejam, os processos de nº 055/2012 e 056/2012.

Sendo assim, vamos a análise individualizada:

COMISSÃO PERMANENTE DE

C©NTROLE INTERNO

Processo administrativo nº 055/2012: Cuida o processo da contratação de assinatura da revista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC pelo período de 01 (um) ano.

O valor da despesa foi de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

O processo foi devidamente autuado, e na solicitação da compra estão fundamentados os motivos da contratação. Quanto à juntada do mínimo de três orçamentos, constam apenas dois, porém, a razão foi justificada junto com o pedido.

A regularidade fiscal foi devidamente comprovada, com juntada de certidões fiscais na ordem cronológica adequada.

Também foi verificado que há dotação orçamentária, conforme certidão do Setor Financeiro.

O termo de dispensa foi devidamente publicado em jornal oficial.

Não consta nos autos a cópia da nota de empenho, conforme determina instrução do TCEMG.

Portanto, salvo quanto a nota de empenho, o processo se encontra regular.

Processo administrativo nº 056/2012: O processo trata da contratação da revista Época pelo período de 01 (um) ano. O valor da despesa foi de R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos).

As mesmas considerações feitas ao processo n $^{\circ}$ -055/2012 podem ser utilizadas para este processo.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revendo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 021/2011, que não foram arquivados processos licitatórios no mês em análise.

3. Conclusão

Ressalta-se após detido exame dos documentos que compõem os processos, que se encontram em ordem, salvo quanto a cópia da nota de empenho, que deverá ser juntada aos processos, sob pena de irregularidade.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE JUNHO DE 2012.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

COMISSÃO PERMANENTE DE



Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira